



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Ata N. 2294375

DATA	HORÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO
14/08/2025	10h30	20ª Sessão Ordinária da Comissão de Proteção de Dados da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CPD/CN/CNJ)
PAUTA		
<p>- Processo SEI/CNJ 08533/2025: Solicitação de esclarecimentos acerca da adequada aplicação da LGPD e de normas relacionadas ao tema no que tange à disponibilização de documentos suficientes ao cumprimento da finalidade pública almejada com a publicação de editais por meio eletrônico.</p> <p>- Atualizações sobre o Guia Prático da LGPD para as Serventias Extrajudiciais.</p>		
PARTICIPANTES		
Nome	Cargo - Função - Atividade	
Fernando Chemin Cury	Integrante da CPD/CN/CNJ; Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;	
Claudia Catafesta	Integrante da CPD/CN/CNJ; Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;	
Ricardo de Vasconcelos Martins	Integrante da CPD/CN/CNJ; Tabelião e registrador do Ofício Único de Senador Guiomard/AC;	
Laura Schertel Ferreira Mendes	Integrante da CPD/CN/CNJ; Advogada e professora de Direito Privado;	
Márcia Dalla Déa Barone	Integrante da CPD/CN/CNJ; Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;	
Lúcio Barreto Guerreiro	Integrante da CPD/CN/CNJ; Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;	
Alisson Possa	Alexsandro	Integrante da CPD/CN/CNJ; Advogado Especialista em Proteção de Dados;

João Rodrigo de Moraes Stingenhen	Integrante da CPD/CN/CNJ; Advogado e Professor de Direito Privado;
Fabrcio da Mota Alves	Integrante da CPD/CN/CNJ; Advogado e Especialista em Proteoção de Dados;
Mônica Tiemy Fujimoto	Integrante da CPD/CN/CNJ; Advogada e Professora de Direito Privado;
Alexandre Gomes Carlos	Servidor da Corregedoria Nacional de Justiça;

ATA DA REUNIÃO

A reunião foi iniciada pelo Juiz **Fernando Cury**, com saudações aos presentes. Em seguida, a Dra. **Claudia Catafesta** apresentou seu voto, elaborado a partir de uma reclamação dirigida à Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Paraná sobre exposição indevida de dados pessoais de uma advogada e de sua cliente em edital publicado eletronicamente, a qual consta do processo SEI nº 08533/2025. A situação decorreu da anexação de documentos pessoais, que ficaram disponíveis em plataforma do próprio TJPR, e não na ferramenta registral extrajudicial. A relatora concluiu que não houve falha do sistema extrajudicial, mas sim inadequação no procedimento de publicação do edital. Recomendou-se que seja reforçada a orientação quanto à não anexação de documentos pessoais desnecessários, limitando-se à inclusão de elementos indispensáveis, como planta e memorial do imóvel, em conformidade com a LGPD. Dr. **Fernando Cury** manifestou concordância com o voto e enfatizou que, embora alguns dados sensíveis estejam legalmente exigidos — como informações sobre confinantes, requerente e profissionais técnicos —, deve-se publicar apenas o estritamente necessário. Sugeriu que os tribunais revisem suas normativas e que seja avaliada a realização de cursos de capacitação, considerando a possibilidade de que o ONSERP seja provocado. Citou como exemplo positivo o curso sobre a CNIB 2.0, que contou com expressiva participação nacional. A Dra. **Márcia Regina Dalla Déa Barone** manifestou concordância com o voto da Dra. Claudia Catafesta. Adicionalmente, ressaltou a importância da publicidade nos processos de usucapião extrajudicial, apontou que a LGPD não veda a divulgação de dados essenciais e defendeu que a identificação dos envolvidos e a descrição do imóvel são indispensáveis à segurança jurídica do ato. A Dra. **Mônica Tiemy** sugeriu o uso de salvaguardas tecnológicas, como a anonimização parcial de dados (ex.: uso de asteriscos em CPF) e inclusão de alertas nos sistemas para evitar anexação indevida de documentos. Reforçou a importância de medidas simples e preventivas na plataforma digital. O Dr. **Ricardo Martins** defendeu a necessidade de individualização dos envolvidos nos editais, mesmo com uso parcial de dados, e propôs a omissão de dígitos finais dos documentos como alternativa à exposição completa, garantindo ainda o reconhecimento por parte do titular. A Dra. **Laura Schertel** alertou para o uso técnico do termo "dados sensíveis", sugerindo que se utilize "dados pessoais" no contexto do voto, uma vez que CPF e endereço não se enquadram como sensíveis segundo a LGPD. O Dr. **Fabrcio da Mota Alves** reforçou a importância de campanhas públicas, além dos cursos internos. O Dr. **Fernando Cury** questionou a viabilidade de limitar temporalmente a exposição de dados nos sistemas eletrônicos. O Dr. **Fabrcio da Mota Alves** citou a exemplo de decisão do CNJ sobre concursos públicos. A desembargadora **Márcia Barone** argumentou que a permanência das informações é essencial para garantir a

comprovação da publicidade, citando o modelo do Diário Oficial impresso. Houve consenso quanto à manutenção da publicidade dos dados essenciais. O Dr. **Fernando Cury** propôs incluir nas recomendações que os sistemas contenham alertas sobre a desnecessidade de anexação de documentos pessoais. Sugeriu também a elaboração de curso em parceria com o ONSERP. A Dra. **Márcia Barone** alertou que a pseudonimização não é eficaz em garantir a proteção plena e que a recomendação de não anexar documentos pessoais já atende ao equilíbrio entre publicidade e proteção. O Dr. **João Stinghen** sugeriu um modelo com acesso condicionado à identificação prévia, similar ao utilizado em sistemas judiciais. A proposta foi considerada relevante por **Laura Schertel**, mas reconhecida como complexa de implementar, dada a exigência de publicidade ampla nos editais. A Dra. **Claudia Catafesta** destacou que o problema analisado decorreu da inclusão da íntegra da inicial no edital, o que expôs dados desnecessários. Informou que o Registro de Imóveis do Brasil (RIB) não possui registros de falhas nesse sentido, pois adota controles e orientações que evitam a anexação de documentos pessoais. O Dr. **João Stinghen** sugeriu a possibilidade de criar duas versões dos editais — uma com dados mascarados e outra integral, com acesso condicionado. A proposta recebeu atenção, mas foi reconhecida como tecnicamente complexa. Posteriormente, a Dra. **Laura Schertel** iniciou a apresentação do Guia Prático da LGPD para Cartórios e destacou a estrutura do documento, que inclui conceitos básicos, fundamentos legais, normas aplicáveis, operações de tratamento e diretrizes específicas. Enfatizou a intenção de tornar a LGPD acessível aos cartórios de todos os portes, com exemplos práticos e linguagem clara. A Dra. **Mônica Tiemy** demonstrou a organização visual do guia, com quadros, listas e tópicos objetivos. Reforçou a importância de trazer bases legais com exemplos claros e normas aplicáveis, para auxiliar serventias que têm dificuldades de acompanhar mudanças normativas. Apresentou também o ciclo de vida dos dados e as nove prioridades previstas no artigo 84 do CNN/CN/CNJ. Durante a apresentação, foram destacados pontos de atenção, como o tratamento de dados de menores de 12 anos, e o menor destaque dado ao tratamento de dados em registros de pessoas jurídicas, por conterem menos dados pessoais. Dr. **Fernando Cury** reforçou a necessidade de análise detida do material por todos os membros, com ênfase na contribuição dos registradores para garantir aderência prática. Propôs prazo até 11 de setembro de 2025 para envio das sugestões e agendamento da próxima reunião em 18 de setembro de 2025. Dr. **João Stinghen** sugeriu a realização de um seminário para lançamento do guia, como forma de divulgação e capacitação, em consonância com o provimento que exige treinamentos periódicos nas serventias. A proposta foi acolhida pelo Dr. Fernando Cury, que indicou a intenção de realizá-lo em parceria com o ONSERP caso seja aprovado pelo Ministro Mauro Campbell, sendo o seminário contabilizado como treinamento periódico exigido das serventias extrajudiciais por provimento do CNJ. Ademais, foi discutida a possibilidade de realização de curso de formação na área de proteção de dados. Nada mais havendo a tratar, o Dr. **Fernando Cury** encerrou a reunião, ficando agendada a próxima para o dia 18 de setembro de 2025, às 10h30.

FIM DA REUNIÃO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CHEMIN CURY, JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 26/08/2025, às 18:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2294375** e o código CRC **B1824FDD**.
